

**ROSELI DE PAULA PINHEIRO**

**SIGILO BANCÁRIO E A INFLUÊNCIA DA TERCEIRIZAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para Obtenção do título de Especialista em MBA - Auditoria Integral.

Orientador: Prof. Blênio César Severo Peixe.

**CURITIBA**

**2007**

## **PENSAMENTO**

**A pior coisa que pode acontecer  
a alguém é já ter feito o seu melhor.  
Sinto-me muito à vontade em acreditar  
que sou e em me comportar como se  
fosse uma principiante. E o que falta é,  
e vai ser sempre, *aprender.***

## RESUMO

**PINHEIRO, R.P. SIGILO BANCÁRIO E A INFLUENCIA DA TERCEIRIZAÇÃO.** Objetivo desse trabalho é mostrar a importância do sigilo bancário, contraposto ao interesse da terceirização, que deixando de lado a ética e conseqüentemente comprometendo o sistema financeiro. Os aspectos legais, como o processo de concorrência. As conseqüências da terceirização para as atividades do sistema bancário. Este é um assunto bastante polemico, a nova tecnologia muda à estrutura interna e externa das empresas a nível cultural. A terceirização tem efeito devastador sobre o setor bancário derrubando uma estrutura antiga e colocando a credibilidade adquirida ao longo dos anos, e colocando também em risco o sigilo bancário, direito garantido pela constituição. Em contrapartida ao terceirizar uma atividade busca-se reduzir custos e aumentar a eficiência. Não apenas para a atividade terceirizada, mas para a organização como um todo. Pois de nada adianta obter maior eficiência em uma atividade, se o restante da empresa não melhorar a sua gestão. E, ainda, o custo pode ser reduzido para a atividade em questão, mas incorrer em sua elevação para o todo do processo. Isto é o que insinua a terceirização, mas ainda pode não ser suficiente para que a empresa consiga uma maior competitividade. A fusão dos aspectos teóricos com os práticos é que originam os subsídios necessários para o desenvolvimento, tornando-o mais consistente, e bem fundamentados. Assim o processo de terceirização depois de implantado, é preciso ser avaliado periodicamente para constatar se o mesmo está conseguindo alcançar os objetivos esperados, ou pelo menos, está mantendo os mesmos resultados de quando o produto, processo ou serviço era executado pela empresa.

Palavras-chave: Sigilo Bancário; Terceirização; Sistema Financeiro; Risco;

e.mail: [roselipinheiro@yahoo.com.br](mailto:roselipinheiro@yahoo.com.br)

## SUMÁRIO

<b>PENSAMENTO .....</b>	<b>ii</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>iii</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>4</b>
2.1. SISTEMA FINANCEIRO .....	4
2.1.1. Sistema Financeiro no Mundo .....	5
2.1.2. Sistema Financeiro no Brasil .....	6
2.2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA FINANCEIRO NO BRASIL .....	11
2.2.1. Características no Brasil .....	11
2.2.2. Órgão de Controle .....	12
2.3. LEGISLAÇÃO APLICADA NO SISTEMA FINANCEIRO .....	13
2.3.1. Legislação Financeira .....	14
2.4. ESTRUTURA NO SISTEMA FINANCEIRO .....	14
2.4.1. Estrutura Financeira .....	15
2.5. TERCEIRIZAÇÃO .....	16
2.5.1. Origem da Terceirização .....	16
2.5.2. Terceirização no Brasil .....	17
2.5.3. Principais Serviços Terceirizados .....	18
2.5.4. Eficácia no Trabalho .....	20
2.5.5. Vantagens Comparativas .....	21
2.6. LEGISLAÇÃO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO .....	22
2.6.1. Conceito da Terceirização .....	23

2.6.2.	Conceito da Legislação .....	24
2.7.	RISCO DA TERCEIRIZAÇÃO .....	25
2.7.1.	Cautela na Terceirização .....	25
2.7.2.	Decisão a Tomar .....	27
2.7.3.	Comparação Salarial .....	28
2.7.4.	Sub Emprego .....	29
2.7.5.	Funcionários Ameaçados .....	31
2.7.6.	Terceirização Sem Qualificação .....	32
2.8.	SEGURANÇA BANCÁRIA COM A TERCEIRIZAÇÃO .....	32
2.8.1.	Empresas Correspondentes .....	32
2.8.2.	Tecnologia de Segurança .....	32
2.8.3.	Gerenciamento de Risco .....	34
2.8.4.	Controle de Segurança .....	35
2.9.	SIGILO BANCÁRIO .....	36
2.9.1.	Conceito de Sigilo .....	36
2.9.2.	Vulnerabilidade no Sigilo .....	38
2.9.3.	Alerta com a Terceirização .....	38
2.9.4.	Proteção a Intimidade e a Privacidade do Cliente .....	40
2.9.5.	Estrutura do Sigilo Bancário .....	42
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA APLICADA AO TRABALHO DE CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>4.</b>	<b>ESTUDO COMPARATIVO DA TERCEIRIZAÇÃO BANCÁRIA .....</b>	<b>44</b>
4.1.	CAMPARAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	44
4.1.1.	Banco X .....	44
4.1.2.	Banco Y .....	45
4.1.3.	Banco Z .....	45

4.4.	ANALIZE COMPARATIVOS DOS SISTEMAS TERCEIRIZADOS .....	46
5.	CONCLUSÃO .....	48
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....	51
7.	ANEXOS .....	54
7.1.	ANEXO - I - LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 10/01/2001.....	55
7.2.	ANEXO - II - ASPECTOS TRABALHISTAS DA TERCEIRIZAÇÃO .....	67

## 1. INTRODUÇÃO

Uma das atividades onde o trabalho tem se transformado de forma mais dramática hoje é o trabalho bancário. Esse setor tem mudado muito nos últimos anos.

Qualquer pessoa que esteja habituada a fazer uso desses serviços certamente percebe muita dessas mudanças no seu dia-a-dia, seja na infra-estrutura disponibilizada a clientes e funcionários - como a automação e as instalações físicas - seja em mudanças no funcionamento interno das agências, na forma de atendimento aos clientes e na natureza dos produtos oferecidos.

Desde a Reforma bancária de 1964, o volume de serviços prestados pelos bancos cresceu intensamente, em função do crescimento econômico e da diversificação dos serviços prestados.

Os bancos passaram a receber tributos e contribuições da previdência social, a fazer operações de cobrança, venda de seguros, administração de diferentes tipos de investimentos e a oferecer linhas de crédito, entre outros serviços.

Em 1986, o governo iniciou a implantação de políticas econômico-financeiras (Plano Cruzado) para estabilizar a economia, conter a inflação e os lucros financeiros. Começou, então, uma intensa reestruturação operacional nos bancos, de forma a conseguir manter o lucro sem a chamada "ciranda financeira", que permitia o lucro fácil.

Essa reestruturação compreendeu a redução dos custos operacionais, com racionalização e otimização do uso da informática, fechamento de agências, exclusão das contas pequenas, consideradas não-rentáveis, demissões progressivas de funcionários e terceirização de diversas atividades.

Com o Plano Real em 1994, essas mudanças tiveram uma aceleração maior em relação à dispensa de pessoal, novas formas de uso e gestão da força de trabalho e aumento das exigências de qualificação e de comprometimento dos trabalhadores.

A estrutura operacional e de gestão dos bancos também se modificou nessa fase da automação. Houve um forte investimento na migração do maior número possível de transações bancárias para o ambiente de microcomputadores, que permitem conexões eletrônicas diretas dos clientes com o banco (*home-banking*, *office-banking*, *internet-banking*), ou em salas de auto-atendimento, estrategicamente localizadas fora da agência, o que contribuiu para que as agências diminuíssem de tamanho e tornarem-se pontos de negócio com atividades altamente especializadas.

Houve uma maior ênfase no trabalho em equipe, com maior poder decisório para os empregados e também para a qualidade do atendimento.

Ocorreu uma tendência a diminuição dos níveis hierárquicos para dois níveis, ou seja, as funções de gerentes e atendentes, sendo que as funções de atendentes deverão ser eliminadas no futuro e todos deverão desempenhar a função de gerente, constituindo equipes de vendas e negócios, de forma que o cliente possa realizar todas as operações com o mesmo funcionário.

Para cumprir suas novas funções, esse bancário deveria ser bem mais qualificado, com amplo conhecimento do mercado financeiro, domínio de tecnologia para realização de simulações financeiras, habilidade de relacionamento com clientes e com a equipe de vendas e precisaria saber lidar com tarefas não prescritas, diferentemente das exigências anteriores nas quais deveria seguir fielmente o manual.



Por um lado, houve aumento da qualificação do profissional bancário nessa fase, por outro houve aumento da carga de trabalho e das pressões.

A realização dos treinamentos passou a ser feita fora do horário de trabalho e em finais de semana e grande parte dos processos de requalificação, que anteriormente eram oferecidos pelas empresas, passaram a ser de responsabilidade do trabalhador e tornaram-se pré-requisitos para promoções, novas contratações e até para a sua manutenção no emprego.

A importância dos bancos é resultado da transformação da nação; Ao contrário de outrora, quando a fortuna era ostentada, exposta ao público, atualmente tende-se a fazer segredo.

Através de seu papel de intermediário de crédito, os bancos devem guardar o mais zeloso sigilo.

Uma parte importante da vida do cidadão está espelhada na sua conta bancária, conhecer a conta bancária é conhecer os traços fundamentais da vida privada de cada um.

O sigilo tão protegido pela lei se tornou exposto com o sistema, que não consegue protegê-lo, pois a credibilidade com a terceirização, expõe o cliente e banaliza o sigilo. Desta forma espera-se contribuir para diminuir ou quem sabe até frear o alarmante crescimento da terceirização, e a vulnerabilidade no sistema bancário.

Focar um alerta em relação ao grande crescimento da terceirização no sistema bancário, colocando assim em risco o sigilo.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

Será feita uma explanação sobre o sistema bancário, a terceirização e seus impactos nos diversos setores da sociedade, seu avanço no sistema bancário e as conseqüências desse avanço nos aspectos jurídico, trabalhista, sindical e ético.

Com a terceirização no setor bancário, destruiu uma estrutura de credibilidade adquirida ao longo de tantos anos, colocando em risco o sigilo bancário, direito fundamental garantido pela constituição.

Com apresentação dos seguintes temas: Sistema Financeiro; Características do Sistema Financeiro no Brasil; Legislação Aplicada no Sistema Financeiro; Estrutura no Sistema Financeiro; Terceirização; Legislação sobre a Terceirização; Risco da Terceirização; Sigilo Bancário;

### 2.1. SISTEMA FINANCEIRO

Neste tópico falaremos sobre o Sistema Financeiro no Mundo e Sistema Financeiro no Brasil.

É fundamental, também, um certo grau de regulamentação pública para assegurar a solidez das instituições financeiras, a qual deve assegurar, por exemplo, um nível mínimo de exigência de capital e a existência de regras que impeçam a manipulação de mercado; Coordenar as políticas monetárias, orçamentárias, fiscais e da dívida pública, interna e externa.

### 2.1.1. Sistema Financeiro no Mundo

Nos últimos anos muitos países têm procurado aperfeiçoar suas leis nas áreas de falência, de regulação do mercado de capitais e do direito comercial, com o objetivo de alcançar os padrões internacionais. A questão mais importante é saber a razão que motivou esta crescente preocupação por parte da comunidade financeira internacional que durante décadas ignorou o problema.

A resposta para questão pode ser encontrada na dramática corrida do perfil de financiamento para os países na última década.

Qual a razão que levou os diversos países a se preocuparem cada vez mais com os aprimoramentos de seu sistema legal e de suas instituições jurídicas nos últimos anos. Esta foi a única alternativa para atrair os concorridos e necessários capitais estrangeiros. A comunidade financeira exerce uma grande influência sobre esses países em razão da concorrência pelos seus investimentos. O mercado se torna o único e melhor método de incentivar as necessárias reformas da estrutura legal, reduzindo investimento e aumentando o custo do capital.

Esse processo deve gerar uma rápida convergência para os padrões internacionais de proteção aos investidores. A história tem demonstrado que a má reputação de países, com uma deficiente estrutura legal se espalha rapidamente pela comunidade financeira internacional, que, em resposta, reduz os investimentos nesses países e aumentam o prêmio de risco.

Os países em desenvolvimento devem ter autonomia no que diz respeito a política econômica. Para que sejam respeitados os direitos humanos em detrimento da liberalização econômica e comercial é preciso que as negociações comerciais e

financeiras sejam integradas; e que a arquitetura financeira regional, nacional e global sejam transformadas em um bem público.

### 2.1.2. Sistema Financeiro no Brasil

O sistema financeiro brasileiro foi reestruturado no Governo Castello Branco quando foram aprovados três documentos que estabelecem a base legal do sistema, a Reforma Bancária (Lei Nº 4595 de 31/12/1964), a reforma Habitacional, criando o sistema financeiro de habitação (Lei Nº 4380 de 21/08/1964), e a Reforma do Sistema Financeiro e do Mercado de Capitais (Lei Nº 4728, de 14/07/1965). A filosofia que norteou estas reformas foi a de segmentação do mercado financeiro, através da especialização das funções das instituições financeiras, e da vinculação da captação com a aplicação dos recursos.

As principais instituições financeiras eram as seguintes: bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito financiamento e investimento, e sociedades de crédito imobiliário.

Os bancos comerciais além de serem a única instituição que pode captar depósitos à vista, recebe depósitos à prazo e suas operações ativas concentravam-se no crédito de curto prazo, fornecendo capital de giro para as empresas através do desconto de duplicatas.

Os bancos de investimento tinham originalmente permissão para receber depósitos a prazo não inferior a um ano, com cláusula de correção monetária e conceder empréstimos com prazo superior a um ano.

As sociedades de crédito, financiamento e investimento especializaram-se em fornecer crédito ao consumidor, captando recursos inicialmente através de letras de

câmbio, um título vendido com desconto do valor de face, que era bastante popular na década dos 60 e dos 70. As Sociedades de Crédito Imobiliário (SCI) têm como sua principal fonte de recursos os depósitos de poupança, que foi regulada pela Resolução Nº 29, de 31/10/1968, do extinto Banco Nacional de Habitação. A caderneta de poupança é uma aplicação a prazo fixo com correção monetária, renovável automaticamente, cujo saque antes do prazo implica em perda do rendimento e da correção monetária.

As cadernetas de poupança inicialmente tinham prazo de carência de seis meses, com juros e correção monetária creditados a cada três meses, no primeiro dia útil de cada trimestre civil, e juros de 6% ao ano, que corresponde a 1,46% por trimestre.

Durante o processo de hiperinflação, nos últimos anos, a caderneta de poupança tornou-se uma aplicação mensal, com data de aniversário em qualquer dia do mês, quando é creditada a correção monetária mais taxa de juro real de 0,5% ao mês. Desde a criação da taxa de referência (TR) em 1991, a correção monetária é medida por esta taxa de juros, que é prefixada. A TR é calculado a partir de uma média aritmética de taxas efetiva dia-médias informadas pelas instituições financeiras integrantes da amostra coletada pelo Banco Central, deduzindo-se uma estimativa da taxa real de juros da economia, fixada arbitrariamente pelo Banco Central. A média aritmética é ponderada pelo volume total de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) captado pela instituição financeira. A TR seria, portanto, uma estimativa da taxa de inflação esperada da economia nos próximos trinta dias (ajustando-se para o número de dias úteis).

As SCI são especializadas em fornecer crédito imobiliário. Um tipo de instituição do antigo sistema financeiro de habitação é as Associações de Poupança

e Empréstimos (APE's), criadas através do Decreto-Lei Nº 70, de 21/11/1966. As APE's são constituídas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, isentas de imposto de renda, e que têm como objetivo financiar a aquisição de casa própria para seus associados e captar poupança privada. Os depósitos de poupança das APE's são sujeitos à correção monetária, e os juros correspondem aos dividendos obtidos, que devem no mínimo ser igual a 6% ao ano.

Nas décadas dos 70 e dos 80 o desenvolvimento normal do mercado financeiro fez com que surgissem vários conglomerados financeiros, controlando várias empresas com personalidade jurídica própria, cada uma se especializando num segmento do mercado financeiro.

Ao longo do tempo estes conglomerados passaram a desenvolver mecanismos, como a administração da tesouraria, que transformavam na prática o conglomerado numa única empresa, a despeito de restrições legais existentes que tinham que ser contornadas. Ademais, os mercados financeiros passaram a ser cada vez menos segmentados e mais integrados.

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução Nº 1524, de 21/09/1988, introduziu uma reforma importante no sistema financeiro com a criação dos bancos múltiplos. Esta Resolução permitiu que os bancos comerciais, de investimentos ou desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário se reorganizassem como uma única instituição financeira, o banco múltiplo. Este tipo de banco tem que ter, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento.

As carteiras que um banco múltiplo pode ter são as seguintes: comercial, investimento e (ou) desenvolvimento (exclusiva para bancos estatais), crédito

imobiliário, crédito, financiamento e investimento, e arrendamento mercantil.

Não existe vinculação entre as fontes de recursos captados e as aplicações do banco múltiplo, exceto aquelas previstas em legislação específica, e é vedado ao banco múltiplo emitir debêntures.

O número de estabelecimentos bancários no Brasil sofreu uma grande redução de 1964 até os primeiros anos da década dos 70, em virtude do processo da fusão que ocorreu naquele período. Em 1964 existiam 336 bancos comerciais, enquanto em 1974 este número tinha se reduzido para 109.

A partir da Reforma Bancária de 1988 houve um crescimento acentuado do número de bancos no Brasil.

No período 1988-1995 o sistema bancário mais do que dobrou de tamanho, pois o número de bancos passou de 124 em 1988 para 259 em abril de 1995, como resultado da nova política de reduzir as barreiras à entrada, com a eliminação das cartas patentes e a criação dos bancos múltiplos. Todavia, é bastante provável que no futuro próximo haja uma redução no tamanho do sistema bancário pois inúmeros bancos terão dificuldade de sobreviver num ambiente mais competitivo e menos inflacionário.

O Banco Central do Brasil é responsável pela supervisão e fiscalização das instituições do sistema financeiro nacional, e tem poderes, de acordo com a Lei Nº 6024, de 13/03/1974, para intervir ou liquidar extrajudicialmente instituições financeiras privadas e públicas não controladas pelo governo federal.

A intervenção ou liquidação extrajudicial (equivalente à falência de empresas não financeiras) se justifica quando instituições financeiras tenham infringido dispositivos da legislação bancária ou quando a administração das mesmas tenha

levado a instituição a uma situação de liquidez que ponha em risco os credores e o próprio sistema financeiro.

O sistema financeiro brasileiro é, em muitos sentidos, único em comparação com os sistemas financeiros encontrados em outros países em desenvolvimento. Economias subdesenvolvidas e em desenvolvimento normalmente exibem sistemas financeiros que se resumem à existência de bancos comerciais, que se encarregam apenas das operações financeiras mais fundamentais, como a captação de depósitos e realização de empréstimos, apoio a demandantes de recursos e contribuindo muito menos do que poderia para que o país aproveite suas potencialidades.

O grande desafio do desenvolvimento econômico, no que se refere ao sistema financeiro, é o de ser capaz de oferecer não apenas um volume de serviços que cresça tanto quanto a demanda, mas que se diversifique no grau necessário para satisfazer a procura por serviços sempre mais variados por parte tanto de investidores quanto de demandantes de recursos.

É neste sentido que o sistema financeiro brasileiro é único: comparado com países com grau de desenvolvimento similar, ou mesmo mais avançado, é certamente o que exhibe um setor financeiro mais diversificado, dinâmico e inovador, instituições financeiras nacionais sólidas e competitivas e mercados de títulos com alta liquidez, favorecendo o aplicador.

Porém, o sistema financeiro brasileiro exhibe também graves limitações, particularmente no seu papel de suporte ao crescimento econômico; Deste modo, é perfeitamente possível, e mesmo bastante plausível, que, com uma melhoria do ambiente macroeconômico, que gere incentivos ao aumento da oferta de crédito, junto com a adoção de políticas que incentivem a competição bancária não apenas



através da criação de novos produtos mas também pelo barateamento do crédito ao usuário, o setor possa vir a dar a contribuição decisiva ao desenvolvimento do país que até o momento lhe escapou.

O sistema financeiro brasileiro é constituído no presente por um conjunto de instituições bancárias bastante sólidas, bem capitalizadas, e capazes de aproveitar de forma ágil e eficiente as oportunidades oferecidas pelo mercado.

## 2.2 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA FINANCEIRO NO BRASIL

Através das Características no Brasil e os Órgãos de Controle, tem seu grau de sofisticação tanto quanto sua inadequação às demandas de apoio ao crescimento econômico que se colocam na atualidade resulta de uma mesma raiz: a elevada e persistente inflação que marcou a operação da economia brasileira dos anos 1960 até o plano real em 1994.

### 2.2.1. Características no Brasil.

O modo pelo qual a economia brasileira conviveu com este longo episódio inflacionário foi bastante peculiar. Em outros países que sofreram de mal similar, o público reagiu à corrosão do valor da moeda nacional fugindo para o dólar americano.

No caso brasileiro, a fuga se deu em favor de ativos financeiros indexados, criados principalmente pelo governo, mas também, ainda que em grau

significativamente menor, pelo setor privado. Estes ativos eram em parte criados pelo sistema financeiro, mas mesmo aqueles criados pelo governo eram comercializados pelas instituições financeiras que os ofereciam ao público ou os usavam como lastro para sua captação de recursos. Assim, a fuga à moeda nacional, no caso brasileiro, longe de enfraquecer as instituições financeiras domésticas, abriu-lhes novo e promissor campo de atividades.

As operações com ativos indexados permitiu às instituições financeiras brasileiras manterem-se não apenas saudáveis, mas, na verdade, extraordinariamente lucrativas. No entanto, a competição entre as líderes manteve-se intensa, ainda que principalmente em termos de introdução de novos serviços, mais do que em termos de preços de produtos, mantidos sempre muito elevados. Por exemplo, sob alta inflação, uma das demandas mais importantes do público é por sistemas de pagamento ágeis, que minimizem o tempo em que recursos se mantêm em trânsito de um titular a outro.

Os bancos brasileiros foram capazes de responder a esta demanda de forma mais do que satisfatória. A compensação de cheques, por exemplo, já desde o final dos anos 1980 toma um tempo consideravelmente menor no Brasil que em economias como a americana ou as européias.

### 2.2.2. Órgão de Controle

Tanto o Conselho Monetário Nacional (CMN), quanto o Banco Central do Brasil (BACEN), ou ainda a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são partes integrantes de um mesmo todo, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, portanto, nada mais

natural que possuam muitas características comuns, relativas ao controle hierárquico, à estabilidade no cargo de diretor, a competência regulamentar e de fiscalização.

Quanto ao controle hierárquico, são diretamente subordinadas ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, cumprindo determinações da administração direta de maneira imediata, acatando as diretrizes da presidência, ou mediata, com o CMN definindo políticas e regulando atividades, tanto do BACEN, quanto da CVM.

Não há mandato, nem estabilidade nos cargos diretivos, assim, a qualquer tempo e sem motivação, seus membros podem ser afastados pelo Chefe do Executivo.

Todos são dotados de competência regulamentar, diferenciando-se, apenas, o grau e o conteúdo de tais outorgas, o mesmo em relação à fiscalização, controlando as áreas de sua atribuição, podendo apurar irregularidades e impor sanções.

### 2.3. LEGISLAÇÃO APLICADA NO SISTEMA FINANCEIRO

Com a Legislação Financeira pode se oferecer conhecimentos teóricos e práticos do fluxo e da intermediação financeira, evidenciando a importância do sistema bancário nos cenários macro e micro da economia nacional, em especial em relação à produção social.

### 2.3.1. Legislação Financeira

Analisar as causas e efeitos dos diversos modelos de sistema financeiro adotados no Brasil após a edição da Lei 4.595/64, que dotou o país com o modelo americano de "especialização de crédito" em detrimento do modelo europeu de "mercado de capitais";

Devido à agilidade, complexidade e constante evolução do Sistema Financeiro, seria impossível que todos os atos normativos a ele pertinentes passassem pelo processo parlamentar. Assim, a Lei 4595/64 criou e deu poderes normativos ao Conselho Monetário Nacional, a mais alta instância normativa do Sistema Financeiro Nacional, e cujas normas devem ser obedecidas por todos os seus integrantes, incluindo aí a própria CVM e o Banco Central. Essas normas são conhecidas por Resoluções.

## 2.4. ESTRUTURA NO SISTEMA FINANCEIRO

Depois das transformações, a Estrutura Financeira atual do SFN pode ser dividida em dois subsistemas: o subsistema da intermediação financeira, enquadrando-se, nesse tipo, instituições bancárias, como o Banco do Brasil e os bancos comerciais, e não bancárias como o Sistema Financeiro da Habitação, os bancos de desenvolvimento e de investimento, e o subsistema normativo, onde estão todas as autoridades monetárias, ou seja, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

### 2.4.1. Estrutura Financeira

Grande parte do desenho institucional do Sistema Financeiro Nacional (SFN), alterou-se em uma ampla reforma estrutural do setor a partir de 1964 quando, até então, era composto por bancos de desenvolvimento, nacionais ou estaduais, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Nordeste (BN) ou, ainda, o Banco da Amazônia (BA), Caixas Econômicas, Federal (CEF) e Estaduais (CEE), além de bancos comerciais, cooperativas de crédito financiadoras e de capitalização, distribuidoras e bolsas de valores.

A função de Banco Central era exercida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), instituição que funcionava junto ao Banco do Brasil (BB), acumulando, assim, as funções de banco comercial e banco do governo.

Nessa reestruturação, foram criados, o Banco Central do Brasil (BACEN), o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Nacional de Habitação (BNH), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de bancos de investimento e empresas corretoras de valores.

Até 1986, o Banco do Brasil (BB) era, ao lado do BACEN, CMN e CVM, uma das autoridades monetárias, perdendo essa condição após o Plano Cruzado que, dentre outras medidas, retirou sua conta movimento, que lhe dava a prerrogativa de sacar dinheiro contra o Tesouro Nacional (TN) sem custo algum, atendendo às demandas de crédito do setor estatal. Também nesse ano, o Banco Nacional de Habitação (BNH), foi extinto, alterando-se sensivelmente a configuração do sistema habitacional.

## 2.5. TERCEIRIZAÇÃO

Nesse item será feita uma explanação sobre a origem, Terceirização no Brasil, Principais Serviços, as Vantagem Comparativas da Terceirização, e a Eficácia no trabalho.

De acordo com TEIXEIRA:

A escolha do terceiro deve basear-se em critérios que possam informar o posicionamento das empresas no mercado onde atuam, o seu conceito profissional, a sua eficiência, o nível de especialização, o interesse dos seus dirigentes no negocio, no aperfeiçoamento das suas técnicas, nos seus instrumentos de trabalho e nos seus equipamentos disponíveis. Nesse processo de seleção deveremos observar e tentar consertar o potencial das empresas, sua filosofia de trabalho e os seus clientes. Deles deveremos obter todas as referências possíveis. O bom e o mau conceito devem ser consultadas. É recomendável identificar empresas que apresentem novas idéias, inovações tecnológicas e aquelas que estejam voltadas para processos participativos de gerenciamento das suas atividades. É importante ressaltar que a maior não é a melhor e nem a menor será a pior. O primeiro contato com esses empresários de prestação de serviços deverá ter conotação de informalidade e solicitar-lhes que forneçam dados a respeito das suas empresas. (TEIXEIRA, 2006, p.72).

### 2.5.1. Origem da Terceirização

A terceirização originou-se nos Estados Unidos, logo após a eclosão da II Guerra Mundial, pois as indústrias bélicas tinham que se concentrar no desenvolvimento da produção de armamentos e passaram a delegar algumas atividades a empresas portadoras de serviços. Alguns seguimentos no Brasil, como a industria têxtil, as gráficas se utilizaram à contratação de serviços.

No entanto, atualmente, este mecanismo se dá como uma técnica moderna de administração e que se baseia num processo de gestão que tem critério de aplicação, uma visão temporal e uma ótica estratégica, dimensionada para alcançar objetivos determinados e reconhecidos pela organização.

As pequenas e médias empresas foram as primeiras a entrar neste novo processo, por serem as mais ágeis e por terem percebido a necessidade de mudança, conquistando espaço neste mercado.

Mas logo, as grandes organizações começaram a fazer uma reflexão para continuar no mercado de forma competitiva.

A partir daí, passou-se a transferir para terceiros a incumbência pela execução das atividades secundárias. Surge a terceirização, que foi adotada de forma plena pelas empresas.

### 2.5.2. Terceirização no Brasil

No Brasil, a Terceirização foi semeada nos anos 50, mas a grande arrancada vem ocorrendo desde a década de 90, o que vem tornando as empresas mais flexíveis, abrindo com isso um mercado de muitas oportunidades para prestadores de serviço.

Com a recessão como pano de fundo levou também as empresas a refletirem sobre sua atuação e ao mesmo tempo demonstrava o outro lado, que era a abertura de novas empresas, com oportunidade de mão-de-obra, restringindo assim, de certo modo, o impacto social da recessão e do desemprego.

Apesar de todos os benefícios proporcionáveis pela terceirização, ele encontra no Brasil um poderoso inimigo: o imediatismo da maioria dos executivos. Sabe-se que ela oferece resultado em curto prazo; contudo, seus maiores benefícios só são realmente percebidos no médio e longo prazo.

A Terceirização deve ser planejada estrategicamente, para atender as necessidades das empresas, otimizando custos, aumentando os investimentos em

melhorias de qualidade, produtividade e competitividade, demandando um enxugamento na estrutura funcional. Por isso deve ser aplicada com muito cuidado e com equilíbrio, analisando detalhadamente os aspectos de produtividade, qualidade, agilidade e funcionalidade.

O seu processo de implantação, bem como a escolha dos parceiros para efetivar a terceirização é pontos fundamentais para o seu sucesso. Os cuidados para estar em conformidade com a legislação trabalhista também devem pautar todas as negociações relativas à terceirização, e embora o poder judiciário, os sindicatos e as próprias empresas tenham pontos de vistas e conceitos muitas vezes conflitantes, não devem no entanto negligenciar os aspectos legais.

### 2.5.3. Principais Serviços Terceirizados

Após análises, vê-se que a terceirização é um processo que está sendo incorporado ao dia-a-dia das empresas, que estão se modernizando para atender com mais rapidez a demanda dos clientes, os custos tem que ser os menores possíveis; A inovação tem que estar sempre presente, ou seja, as parcerias devem ter como referência à satisfação do consumidor. Os parceiros das grandes empresas têm que ter condições de realizar os serviços com custos menores e qualidade superior. Pois o que se pode concluir é que quase na sua totalidade pretende-se manter a terceirização, e, ainda, a sua maioria tem a intenção de estender este processo a outros produtos ou serviços.

Os serviços que aparecem mais freqüentemente terceirizados nas empresas são aqueles considerados secundários ao negócio central das mesmas, ou ainda,



aqueles que não são de rotina, e, para executá-los torna-se necessário mão-de-obra especializada e/ou equipamentos específicos.

Assim, os 10 serviços que mais comumente aparecem terceirizados nas empresas são: Serviços gerais de infra-estrutura - como limpeza; Serviços gerais ligados à segurança; Serviços gerais de apoio ao trabalhador - como refeitório; Serviços intermediários à produção - exemplo: transporte; Serviços gerais relacionados com jardinagem; Serviços técnicos muito específicos - como contabilidade; Serviços de apoio à produção - como manutenção; Serviços de projeto de produtos, processos ou serviços; Serviços que requerem procedimentos bastante específicos, exemplo: impermeabilização; Serviços gerais de suporte, não relacionados à linha de produção - como digitador.

Com a relativa estabilização, o movimento global de faturamento que tornava as receitas de racionalização pouco expressiva em regime inflacionário, passa a ser significativo.

No pensamento da alta administração a terceirização não pertence a atividades que não se relacionam diretamente com a natureza do serviço, no caso do banco fazer negócios. O mais grave é que a essencialidade não é clara nem consensual, por outro lado, tende a aumentar as oportunidades de terceirização. A contratação por instituição bancária de empresas de segurança de valores, quando tem por objeto vigilância patrimonial e/ou ostensiva, constitui-se, via de regra, em terceirização perfeitamente agasalhada no ordenamento jurídico pátrio. Contudo, se a intermediação do trabalho, embora firmada sob o rótulo genérico de vigilância, tem por objetivo, tarefas que extrapolam esse conceito, considerado em seu sentido estrito, como deve ser em se tratando de situação excepcional, e passa para o campo de atividade que seria atribuição típica de empregado bancário, a

exemplo de tesoureiro, abrangendo principalmente a conferência de numerário, o acondicionamento de cédulas e o abastecimento de caixas eletrônicos, a relação triangular deságua na ilicitude, revelando um subterfúgio utilizado pelos bancos, na tentativa deslavada de ludibriar os trabalhadores, terceirizando atividade que lhe é imanente com o único e exclusivo propósito de reduzir os seus custos de produção, o que é inaceitável.

A conseqüência, ano após ano, é a diminuição da categoria bancária, migrando boa parte dos postos de trabalho dos bancos para empresas que não tem como finalidade à intermediação financeira. Pelo contrário, sua finalidade é a precarização das condições de trabalho, reduzindo direitos e benefícios, impondo regras de acordo com as suas conveniências, e o aumento dos lucros dos bancos já que oferecem os mesmos serviços por um valor mais baixo.

Nesse caso, devem ser reconhecidas as condições dos bancários, com todas as vantagens normativas inerentes a esta categoria e, no mínimo, imposta ao banco responsabilidade solidária pelos títulos objeto da condenação, se não o reconhecimento direto da vinculação empregatícia.

#### 2.5.4. Eficácia no Trabalho

O objetivo principal da terceirização é a redução de custos através da transferência de serviços para uma empresa especializada, que possua competência técnica para produzir ou fornecer serviços com qualidade similar ou superior ao da empresa contratante.

Devemos ressaltar que cada empresa traça um objetivo quando faz o planejamento de terceirização de atividades.

Após a diferenciação adequada de atividade-fim da atividade-meio, as instituições financeiras precisam implantar o processo de terceirização nos setores determinados de forma correta. Para isso, é necessário seguir um planejamento, que deve ser estruturado com coerência e visão de mercado. Gerenciar todo o projeto e a implementação da terceirização é vital para o sucesso e eficácia do trabalho.

Em se tratando de terceirização bancária deve se estabelecer uma parceria com treinamento e segurança, para melhor adequar as suas necessidades

Terceirizar determinadas atividades dos bancos ainda requer uma atenção especial na formulação de contratos com empresas e funcionários e na determinação de funções de cada integrante desse processo. Isso é essencial, pois pode reduzir ou até mesmo eliminar graves problemas trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da má implementação nas instituições financeiras.

#### 2.5.5.Vantagens Comparativas

A prática de terceirização tem sido levada a extremos em algumas entidades no Brasil. As vantagens buscadas com a terceirização, algumas vezes, não vêm sendo cotejadas com as desvantagens inerentes a qualquer processo de reformulação empresarial. A terceirização busca, basicamente, que cada entidade execute processos e gere resultados para os quais esteja mais bem preparada ou que sejam objeto-fim de suas atividades. Com cada organização realizando o que melhor sabe concretizar é de se esperar que a integração operacional, custos desembolsados, qualidade de processos e resultados alcancem nível ótimo.

O processo de terceirização vem sendo aderido pelas empresas com grande freqüência, podendo esta tendência ser acompanhada nos mais diversos setores do

mercado. Os empregadores vêem na terceirização um modo de otimizar o trabalho diminuindo os custos com a prestação de serviços, o que a torna muito tentadora. Na maioria dos casos em que as empresas se encontram no dilema de terceirizar ou não determinada mão de obra, elas optam pela terceirização. Logo quando as empresas fazem uma análise de investimentos em boa parte dos casos é muito mais interessante terceirizar, a demanda para um fornecedor realizar o trabalho para se evitar o investimento em capital que ficará parado e afetara o resultado. Na realidade os custos com tais atividades podem ser até mais caros, mas podem compensar pelo não necessidade de investir em equipamentos e tecnologia.

Logicamente geralmente não há vantagens quanto à terceirização para os funcionários, visto que os salários e benefícios são bem menores. Existem empresas no Brasil que terceirizaram suas atividades para outras que não dão assistência médica além do funcionário, ou seja, esposa e filhos estão fora...

Muito já foi dito sobre os benefícios e os malefícios da terceirização. Ela tem sido benéfica para o governo e as empresas, pois reduz custos e aumenta a lucratividade. Não há dúvidas que ela faz a produção crescer, e contribui para a geração de mais empregos, mas em condições precárias, desrespeitando direitos conquistados duramente pelos trabalhadores.

## 2.6 . LEGISLAÇÃO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

Podemos dizer que o Conceito da Terceirização e da Legislação sobre a terceirização é uma realidade no Brasil, mas ainda não é regulamentada por lei. É preciso estabelecer normas seguras que proporcionem a segurança jurídica às empresas e trabalhadores.

### 2.6.1. Conceito da Terceirização

A Terceirização é um conceito moderno de produção, que se firma na parceria consciente entre as empresas especializadas em determinados ramos.

Terceirização é o conjunto de transferência de produção de partes que integram o todo de um mesmo produto. Para que a terceirização cumpra a sua verdadeira função será preciso que haja planejamento na empresa; ter um objetivo traçado a ser atingido e uma noção real de modernidade e busca da qualidade do produto a ser terceirizado.

Terceirização é a contratação de serviços por meio da empresa, intermediária, mediante contrato de prestação de serviços. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com a contratante.

É um procedimento administrativo que possibilita estabelecer um processo gerenciado de transferência, a terceiros da atividade-meio da empresa.

Pode-se definir como atividade-meio aquela não representativa do objetivo do seu processo produtivo, serviço necessário, porém não essencial.

Terceirização se tornou palavra chave na economia moderna, não se tratando de um modismo, mas sim de uma opção de sobrevivência para as empresas.

É também, um processo de busca de parceria determinado pela visão empresarial e pelas imposições do mercado.

TEIXEIRA, (2006, p.22) “A terceirização esta ligada à proibição expressa da existência de pessoalidade, subordinação, controle de jornada de trabalho com o

Tomador de serviços, sendo que, constatada a presença de tais requisitos, a relação de emprego também passa a existir com este Tomador”.

A legislação da terceirização pode ser um instrumento capaz de gerar empregos combatendo a informalidade.

Entretanto, o fenômeno da terceirização tem se desenvolvido sem merecer, por parte do poder legislativo, a necessária regulamentação, causando um descompasso entre a realidade da terceirização, fenômeno irreversível de organização da produção, e a regulamentação. Assim, podemos dizer que a terceirização é uma manifestação da procura de especialização no ambiente econômico e laboral, equivalente àquela que encontramos na medicina, no direito, no ensino e nas ciências de forma geral.

#### 2.6.2. Conceito da Legislação

A multiplicidade de interpretações jurídicas surgiu quando o Tribunal Superior do Trabalho – TST – editou quatro súmulas: Enunciado 239 de 1985, Enunciados 256 e 257 de 1986, Enunciado 331 de 1993. Entretanto, não se pode confundir flexibilização na contratação com exploração do trabalhador. Neste sentido temos o Projeto de Lei 4302, de 20/03/1998 que propõe modernizar a legislação relativa ao trabalho temporário e às empresas prestadoras de serviços. Temos também o Projeto de Lei 4330, de 20/10/2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. O projeto seguirá às Comissões de Trabalho – CTASP, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça – CCJC para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## 2.7. RISCO DA TERCEIRIZAÇÃO

Nesse item abordaremos a Cautela na Terceirização, qual Decisão a Tomar, Comparação Salarial, Sub Emprego, Funcionários Ameaçados e Terceirização sem Qualificação.

O processo de terceirização em uma organização deve levar em conta diversos fatores de interesse, tais como a redução de custos e principalmente o foco na sua atividade-fim. Há um sério risco em atrelar a terceirização à redução de custo, porque, na maioria das vezes, não é esse o resultado. A terceirização precisa estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que pontos ela poderá alcançar resultados satisfatórios.

Risco de se escolher um fornecedor de produto ou serviço que seja de pouca eficiência.

Há o risco de que os empregados da empresa fornecedores não se ajustem aos padrões de conduta e aos procedimentos de trabalho vigente na empresa contratante, ou vice—versa, provocando-se com esse estado de coisa, conflitos.

### 2.7.1. Cautela na Terceirização

Apesar das várias vantagens, a Terceirização deve ser praticada com cautela. Uma má gestão de terceirização pode implicar para as empresas um descontrole e desconhecimento de sua mão de obra, a contratação involuntária de pessoas inadequadas, perdas financeiras em ações trabalhistas movidas pelos empregados terceirizados, dentre outros problemas.

O processo de terceirização em uma organização deve levar em conta diversos fatores de interesse, tais como a redução de custos e principalmente o foco na sua atividade-fim. Há um sério risco em atrelar a terceirização à redução de custo, porque, na maioria das vezes, não é esse o resultado. A terceirização precisa estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que pontos ela poderá alcançar resultados satisfatórios.

Terceirizar não é um processo totalmente tranquilo e isento de problemas.

Ao contrário, muita coisa pode sair errada e a empresa deve tomar cuidados especiais para que os dissabores não sobrevenham, como o risco de ações trabalhistas no caso de transformar ex-empregados em parceiros terceirizados.

Há o risco de que os empregados da empresa fornecedores não se ajustem aos padrões de conduta e aos procedimentos de trabalho vigente na empresa contratante, ou vice-versa, provocando-se com esse estado de coisa, conflitos.

Risco de se escolher um fornecedor de produto ou serviço que seja de pouca eficiência.

Para amenizar os problemas causados pela terceirização, estão sendo criadas por empresas de software algumas soluções de sistemas informatizados para promover de forma mais eficaz o controle e a gestão da mão de obra terceirizada, sendo uma importante ferramenta para o departamento de recursos humanos das empresas que praticam a terceirização.

ALVAREZ, (1996, p. 67) "O programa de conscientização precisa envolver todos os níveis hierárquicos de forma aberta e direta. Deve-se criar um programa de comunicação bastante amplo, como parte do planejamento de transição. Portanto, a transparência deve acompanhar todo o processo, desde o seu início, de modo que,



principalmente o público interno, enxergue suas vantagens e forneça todo o apoio indispensável, pois sem ele haverá sérios riscos”.

FONTANELLA (1994,p.15-16)” Estamos, de fato vivendo numa época, onde o todo se fragmenta sucessivas vezes. Através da rapidez com que se quebram os paradigmas. A confusão do cenário, entretanto, tem levado as pessoas a uma busca do que é verdadeiro, do que é ético, do que é legal. Ter coragem de dar um novo sentido à vida, depende de ações coletivas – parcerias”.

As mudanças implantadas na empresa de forma às vezes não muito planejadas acabam causando um grande estresse nos funcionários.

O trabalhador terceirizado não se sente parte de uma equipe de empregados, desmotivando-se, pois pode não ter as mesmas chances dentro da empresa.

### 2.7.2. Decisão a Tomar

Reexamine qual é a verdadeira vocação da empresa e quais são as atividades e áreas que estão dirigidas, especificamente, para o cumprimento da vocação.

Não pense apenas na parcela de mercado que a empresa detém no mercado, mas, sobretudo nas oportunidades de mercado que irão surgir nos próximos anos e em quanto à empresa está preparada para agarrá-las.

Leve em conta que uma atividade da empresa, quer seja desempenhada internamente, quer por terceiros, faz parte de um processo maior, e que é a produtividade desse processo maior que importa no final, e não a produtividade daquela atividade isoladamente.

Terceirizar determinadas atividades dos bancos ainda requer uma atenção especial na Comparação Salarial e Sub Emprego, formulação de contratos com empresas e funcionários e na determinação de funções de cada integrante desse processo. Isso é essencial, pois pode reduzir ou até mesmo eliminar graves problemas contenciosos, trabalhistas, fiscais e previdenciários, decorrentes da má implementação da terceirização nas instituições financeiras.

Em tempo de recessão econômica, é natural que um dos efeitos da terceirização, é o de reduzir custos. No entanto, sair do vermelho á curto prazo não deve ser a única justificativa para uma empresa partir para a terceirização.

### 2.7.3. Comparação Salarial

O fulminante avanço tecnológico é visto pelo recorrente como apenas um efeito aos interesses, empresariais, já que, em sua concepção, o empregador estaria tornando obsoleto seu quadro funcional na mesma medida da evolução do sistema. Dai, manutenção de extensos quadros funcionais passaria a ser um entrave para o grau de competitividade ao exigente mercado financeiro.

A mão-de-obra a baixo custo, reciclável e de fácil reposição, passa a ser mais interessante, mesmo porque tal atuação redundará na extinção definitiva de todos os empregados do banco X: com a evolução tecnológica e o encerramento dos contratos de trabalhos já existentes (aposentadoria, demissões etc), no futuro não haverá um único empregado do banco X trabalhando. Mas não há como não fazer previsões pessimistas quanto às repercussões que esse sistema trará aos cofres da empresa. Afinal, todos sabemos que a lei proíbe qualquer tipo de discriminação no

tocante a salário. O que será desse banco quando todos os empregados terceirizados postularem o pagamento das diferenças salariais e demais vantagens trabalhistas, já que há prova da comunhão entre as diversas atividades desempenhadas dentro de seu próprio estabelecimento.

Nesses casos, mesmo que venha a ser reconhecida a legalidade da intermediação da mão de obra pelo processo de locação de mão de obra e ou terceirização, ainda, assim, pelo direito à igualdade assegurado pela CF, tem o trabalhador direito a reivindicar em processo trabalhista junto à Justiça do Trabalho o mesmo salário que é pago ao trabalhador então admitido diretamente, até com base no art. 12 (a) da Lei 6.019/74, que assegura esse direito. Fazendo respeitar as garantias constitucionais vigentes no País,

#### 2.7.4. Sub Emprego

A terceirização, enquanto fator do mercado de trabalho, cria também a precarização e o desemprego em massa por meio da diminuição do número de empregados nas empresas de grande porte e da não-absorção imediata por àquele pago ao funcionário do banco X, mesmo constatando que durante o curso do vínculo tenha executado atividades compatíveis parte do mercado de trabalho de uma parcela considerável de trabalhadores. Uma parcela é então sub contratada, outra se submete a trabalhos temporários e outra ainda é excluída do mercado de trabalho.

Quanto ao tipo do trabalho prestado, evidenciou-se que os empregados terceirizados na verdade substituem em grande maioria os próprios empregados do banco X, com destaque para os denominados serviços de retaguarda.

Em outras palavras, o que se pretende é a contratação de mão-de-obra mais barata, sem grandes ônus.

O trabalhador quase que temporário permaneceria na empresa por pouco tempo, até que o processo da automação liquidasse por vez a sua utilidade. Contudo, pelo tempo que prestou serviços, receberia salário inferior com aquele.

### 2.7.5. Funcionários Ameaçados

FONTANELLA(1994, p.15)“Vivemos num mundo onde a velocidade da mudança é vertiginosa, e por esta peculiaridade, muitas vezes perdemos-nos, ficando com a sensação do caos, da ruptura total de valores.”

Por não se sentir parte da equipe sua produtividade pode ser menor, com isso acaba formando barreiras negativa entre funcionários terceirizados e os da própria empresa. Enquanto que os da própria empresa se sente ameaçados, como se houvesse uma concorrência dentro do seu próprio ambiente de trabalho.

### 2.7.6. Terceirização sem Qualificação

FONTANELLA,(1994, P.27) “Quanto mais se avança no campo das teorias e técnicas administrativas, mais se verifica que o diferencial da empresa está no fator humano, no comportamento de sua equipe de trabalho. De nada adianta contar com uma avançada tecnologia e instalações físicas de primeira linha, se não existem pessoas qualificadas e engajadas nos objetivos da empresa”.

Os trabalhadores de empresas terceirizadas sofrem um processo severo de precarização no trabalho, tanto de ordem objetiva, quanto subjetiva, com implicações estreitas com seu processo de qualificação profissional. Pôde-se observar que embora haja uma grande diversidade e heterogeneidade nesse contingente de trabalhadores, a depender do tamanho e tipo de empresa, ao contrário das empresas contratantes, as subcontratadas não investem na educação de seus empregados, referindo os que já trazem experiência profissional, seja ela obtida na escolarização; Impondo também um perfil diferente de equipe. A redefinição na

maneira de trabalhar, aliado à automação, a programas de qualidade total e outras técnicas de desenvolvimento organizacional, transforma a empresa e conseqüentemente os funcionários.

## **2.8. SEGURANÇA BANCÁRIA COM A TERCEIRIZAÇÃO**

Neste item será apresentado ponto de segurança como: As Empresas Correspondentes, Tecnologia de Segurança, Gerenciamento de Riscos e Controle de Segurança.

### **2.8.1 Empresas Correspondentes**

Nossa legislação protege todas as operações com sigilo bancário, mas como pensar em sigilo, corre-se o risco de ter nossos cartões clonados, acesso a nossa conta através da internet, principalmente por causa dessa resolução do Banco Central liberando as lotéricas como correspondente bancário, sem a mínima segurança e nem treinamento de funcionários. E o sigilo como fica?

### **2.8.2 Tecnologia de Segurança**

A contínua inovação tecnológica e a competição entre as instituições financeiras existentes e as novas criaram uma grande gama de produtos bancários e serviços acessíveis através de canais eletrônicos (caixas automáticos, pontos de venda, internet, central de atendimento, celular, assistentes pessoais digitais,

televisão digital, entre outros). Os bancos têm experimentado uma crescente pressão competitiva para lançamento de novas aplicações de negócios em prazos extremamente comprimidos.

Este rápido desenvolvimento traz grandes benefícios a indústria financeira e seus clientes, mas também cria alguns novos riscos. Estes riscos devem ser reconhecidos, estudados e gerenciados prudentemente pelas instituições de acordo com as características e desafios destes novos serviços. Dentre todas estas características podemos invocar a velocidade das mudanças sem precedentes relacionadas a inovações na tecnologia e nos serviços aos clientes, a onipresença e natureza global da internet, a integração das novas aplicações com os sistemas legados.

A velocidade das mudanças tecnológicas aumentou a dependência das instituições financeiras da tecnologia da informação aumentando a complexidade dos problemas operacionais e de segurança e ampliando a tendência das parcerias, alianças e terceirização com organizações nem sempre bem regulamentadas no que tange ao gerenciamento de riscos.

A introdução de novas tecnologias de informação e processamento de dados mudou o perfil das agências, que começaram a ter maior autonomia e deixaram de ser simples pontos de arrecadação de impostos e depósitos bancários, passando a intensificar a oferta de contratos de crédito e vários tipos de aplicáveis financeiras, além da prestação, de serviços bancários diversos. Esse novo perfil exigiu o desenvolvimento e a repadronização, das rotinas, que acabaram impactando em mudanças no atendimento aos clientes e nas tarefas executadas pelos trabalhadores, ou seja, as condenáveis organizacionais foram essenciais na unificação da automação, bancária.

As fraudes contra o sistema financeiro não são "privilégio" brasileiro. Pelo contrário, constituem preocupação mundial e crescem num ritmo alarmante nas nações mais desenvolvidas na área de automação bancária.

### 2.8.3. Gerenciamento de Riscos.

Devido à presença em quase todos os locais da *internet* e da sua natureza global, ampliou-se muito a importância dos controles de segurança, autenticação do cliente, técnicas de proteção de dados, procedimentos de trilha de auditoria e padrões de privacidade.

As novas aplicações de negócios transacionais financeiros são tipicamente integradas o mais profundamente possível com os sistemas computacionais legados para possibilitar um processamento mais direto e limpo das transações eletrônicas financeiras. Esta integração e automação reduzem as oportunidades de erros humanos e fraudes, mas também aumenta a dependência de bons projetos de sistemas e arquiteturas.

Estas características ampliam e modificam alguns dos riscos tradicionais associados às atividades financeiras influenciando o perfil total do risco das instituições.

Ainda dentro dos riscos operacionais temos os riscos de perdas por fraudes onde se incluem as fraudes internas e externas. Num típico banco de varejo brasileiro os clientes têm acesso a dezenas de produtos e serviços, como conta corrente, poupança, investimentos, pagamentos, transferências, etc, através dos mais variados instrumentos, por meio dos múltiplos canais a disposição como internet, central de atendimento, etc, as diferentes modalidades de fraudes são



enormes e podem estar acontecendo em altos volumes mesmo em instituições que possuem sistemas de monitoração e detecção pois os fraudadores sempre estão pesquisando para atuar sem chamar a atenção destes sistemas.

#### 2.8.4 Controles de Segurança

As responsabilidades são de estabelecer apropriados privilégios de autorização e medidas de autenticação, controles de acesso lógico e físico e uma infra-estrutura de segurança adequada para garantir a integridade dos dados das transações, registros e informações. Adicionalmente deve-se assegurar a existência de trilhas de auditoria claras e medidas para preservar a confidencialidade dos dados. Também se alojam nesta categoria a proteção dos dados dos clientes e a disponibilidade dos serviços eletrônicos ao mesmo nível que é esperado dos canais tradicionais. Os serviços devem ser entregues de uma forma consistente e no momento adequado de acordo com as altas expectativas dos clientes por uma disponibilidade constante e rápida mesmo nos momentos de alta demanda transacional. Mecanismos efetivos de resposta a incidentes também são críticos para minimizar os riscos legais e de reputação que podem surgir em um incidente inesperado incluindo ataques de fraudes internos ou externos. As instituições devem possuir um plano efetivo de contingência e continuidade de negócios.

O grande sucesso de soluções antifraudes no mercado brasileiro e mundial, se traduz pelo volume crescente de implementações com o crescimento de 51% de 2002 para 2003 e de 52% de 2003 para 2004.

## 2.9. SIGILO BANCÁRIO

Nesse item será feita uma explanação sobre o Conceito do Sigilo, Vulnerabilidade no Sigilo, Alerta com a Terceirização, Proteção a Privacidade, Intimidade do Cliente e Estrutura do Sigilo Bancário.

Sigilo bancário entende-se pelo dever das instituições financeiras e dos bancos de manter em segredo as informações que recebem de seus clientes sobre seus bens, negocio e atividades.

Sérgio Carlos Covello faz ardorosa defesa desta idéia, assim dissertando:

O sigilo bancário existe para proteger a intimidade do cidadão. Esta é a sua causa de ser. Sua causa final. Os bancos, no exercício de seu comércio, adentram na vida privada de seus clientes e outras pessoas, inteirando-se de dados, aos quais, não fosse o desempenho de seu mister, jamais teriam acesso, porque geralmente aparecem excluídos do conhecimento alheio. Se, para exercer sua profissão, os bancos adentram na esfera da intimidade das pessoas, logicamente devem respeitá-la. (COVELLO, 1991 p. 137)

### 2.9.1 Conceito de Sigilo

Sigilo significa segredo, secreto, selo, sinete de selar. Juridicamente, o termo tem sido empregado para designar como a liberdade de não emitir o pensamento para todos ou além de certas pessoas.

Dessa liberdade nasce o direito ao sigilo da correspondência. Portanto, da liberdade de não emitir pensamento irradia-se o direito ao sigilo.

O direito ao sigilo encontra seus alicerces nos direitos à intimidade, à liberdade e à privacidade.

A Segunda corrente entende que o sigilo bancário é uma decorrência da atividade comercial. Estudando a origem histórica do sigilo bancário, verifica-se que

em muito se assemelha à do comércio. Embora de âmbito privado, o comércio não é onipotente: submete-se às regras da legalidade e do bem comum. Nem clientes nem comerciantes podem comercializar, indiscriminadamente, qualquer produto, pois alguns são proibidos. Se alguém vende ou adquire um produto vedado por lei, a relação deixa de ser privada e passa a ser pública, pois ofende a sociedade e o fato deve ser apurado criminalmente.

Quando falamos em sigilo bancário logo se pensa na conta corrente e no depósito, como se o sigilo se destinasse apenas para o dinheiro guardado no banco.

Conforme BARBEITAS:

Na ótica das teorias contratuais, o sigilo bancário tem por fundamento a vontade das partes expostas no pacto de depósito firmado entre o cliente e a banca. Alguns autores entendem que todo contrato bancário contém, implícita, a cláusula de dever de segredo como o resultado da relação de confiança entre as partes. As objeções que se erguem contra as teorias contratuais acentuam a sua insuficiência, na medida em que o sigilo bancário rege também as relações pré e as pós-contratuais, independente da duração da relação contratual. (BARBEITAS, 2002, p.16)

O tratamento dado ao sigilo bancário de cada país varia de acordo com a importância que se atribui a fatores como segurança da economia nacional, privacidade, relação entre bancos e clientes, entre outros. Essa diversidade fica evidenciada pelo confronto entre as políticas adotadas na Suíça e Estados Unidos, que são diametralmente opostas. Ambos os países valorizam o direito a privacidade dos clientes, porém em graus distintos; A privacidade possui proteção na Constituição suíça, mas não, na americana; Tradicionalmente, a suíça considera a privacidade financeira como crítica a sua soberania econômica, enquanto que os Estados Unidos tomaram a direção oposta, concedendo a seus cidadãos direito mínimo quanto à privacidade financeira, como resultado de esforços no combate a crimes que afetam sua segurança econômica.

No Brasil o sigilo bancário tem origem baseada nas doutrinas e regulamentada pela lei, o sistema bancário brasileiro estabeleceu limites á reserva em face dos poderes públicos; Em relação ao fisco, a lei exige que haja processo instaurado e que as informações bancárias sejam indispensável às autoridades fiscais para que elas possam acessá-las.

### 2.9.2.Vulnerabilidade no Sigilo

Ao contrario de outrora, quando a fortuna era ostentada, exposta ao publico, atualmente tende-se a fazer segredo.

Através de seu papel de intermediário de credito, os bancos deve guardar o mais zeloso sigilo. O sigilo tão protegido pela lei se tornou exposto com o sistema, que não consegue protege-lo, pois a credibilidade com a terceirização, expõe o cliente e banaliza o sigilo. A terceirização, e a vulnerabilidade no sistema bancário.

### 2.9.3.Alertar Com a Terceirização

Focar um alerta em relação ao grande crescimento da terceirização no sistema bancário, colocando assim em risco o sigilo.

Ao transferir documentos protegidos pela lei de sigilo bancário, a instituição perde o controle de informações confidenciais, colocando em risco o próprio sistema financeiro.

O sigilo bancário estaria no dever de lisura da boa-fé que os contratantes devem ter que respeitar durante a execução dos contratos.

Nos dias atuais, diversos são os sistemas que armazenam dados pessoais utilizando-se de computadores, tais como serviços de proteção ao crédito, bancos, Receita Federal etc.

Além disso, com a propagação dos microcomputadores, diversas empresas acabam por cadastrar dados pessoais de seus clientes. em todas essas situações entre as empresas acumuladoras de dados e o usuário a elas fichado, a manipulação inescrupulosa do grande computador pode ensejar, sem dúvida, a consumação da violação da vida privada do indivíduo, ou de seu direito à intimidade, já na iminência de ser reduzido a um número, o do CPF, o da conta-corrente bancária etc.

Pelo intercâmbio humano em sociedade, temos um conjunto de situações que, usualmente, são informadas sem constrangimento. Tais como o nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação etc. A proteção desses dados em si, pelo sigilo, não faz sentido.

Na atualidade, é geralmente reconhecido que entre os confidentes necessários, legalmente obrigados à discrição, figuram os banqueiros. Notadamente nas operações de crédito, o sigilo bancário é uma condição imprescindível, não só para a segurança do interesse dos clientes do banco como para o próprio êxito da atividade bancária. Raros seriam, os clientes de banco, se não contassem com a reserva do banqueiro e seus prepostos.

Em nenhuma outra atividade profissional é de se atender, com mais adequação, à advertência de que a alma do negócio é o segredo.

#### 2.9.4. Proteção a Intimidade e a Privacidade do Cliente.

O direito à intimidade é uma espécie dos direitos de personalidade, por meio dos quais se exterioriza e se realiza a personalidade humana. Daí o tratamento protetivo que se dá à intimidade, que pode ser entendida como a esfera na qual se manifesta os temperamentos, as aspirações e condutas do indivíduo, relacionadas com sua vida particular. Nesse sentido, percebe-se que o direito ao sigilo bancário é uma das facetas do direito à preservação da intimidade e da vida privada, consistindo no poder de manter no âmbito privado qualquer ato ou acontecimento que o titular deseje que permaneça como tal, afastando a curiosidade de terceiros

O direito fundamental à intimidade e privacidade inclui, em seu núcleo essencial, a esfera econômica individual. A privacidade nos assuntos econômicos impede que outras pessoas sejam elas privadas ou públicas, tenham acesso às informações do indivíduo. O direito ao sigilo bancário, portanto, deriva dessa proteção constitucional, sendo indiscutível que o cidadão deve ser garantido contra invasões à sua privacidade no que tange às suas operações bancárias e financeiras, direito esse fundamental e que somente sofre limitações quando presentes situações de interesse público, para fins de investigação de ilícitos administrativos e penais, de supervisão do sistema financeiro, de atuação fiscal, dentre outras.

As limitações ao direito individual justificam o conhecimento do Estado sobre seus dados econômicos, mas essa interferência sempre deve ser realizada de forma proporcional, pelos meios necessários, adequados e que produzam a menor lesão a esse direito fundamental. O regime de exceções e limitações a esses direitos (intimidade e privacidade) é geralmente amplo e enfático quando se refere a assuntos de segurança e defesa públicas. Razões de segurança e defesa do Estado

em regra justificam e legitimam as exceções mais abrangentes ao direito à privacidade dos dados econômicos pessoais.

A vida financeira faz parte da privacidade do cidadão. Aquele que desrespeita a privacidade comete crime e se sujeita a perdas e danos.

Nossa legislação protege todas as operações com sigilo bancário.

BELLOQUE, (2003, p.56) “O Sigilo financeiro não é apenas instrumento da prática dos profissionais de créditos, servindo a agilidade e segurança de seus negócios, mas uma indispensável forma de proteção da intimidade da vida privada”.

BELLOQUE, (2003, p.65) “Os bancos são incluídos no rol das profissões que se submete ao segredo profissional. A relação entre banco e cliente exige confiança recíproca, como no caso dos médicos, advogada, contador, etc”.

O cliente enquanto titular de um direito à intimidade, tem o poder de pretender a máxima discricção em torno dos fatos que confiou ao banco, configurando-se o sigilo bancário como uma defesa do íntimo, é importante que se considere que o sigilo bancário é uma garantia constitucional e deve ser respeitada como parte à segurança individual nos aspectos econômicos.

BELLOQUE, (2003, p.52) “O direito a intimidade importa o dever de os estranhos respeitarem âmbito nitidamente privado, abstendo-se de dar publicidade às atividades próprias e puramente pessoais do cliente e que mantenha intacta, desconhecida e inviolada a zona íntima, familiar, de natureza inata, individual ou ao direito humano”.

### 2.9.5. Estrutura do Sigilo Bancário

O sigilo bancário constitui uma obrigação jurídica, isso é, um vínculo pelo qual o banco fica sujeito a cumprir uma prestação em proveito ao outro.

As obrigações impostas aos bancos e aos seus funcionários, em relação aos negócios de seus clientes, abrangendo o presente e o passado, os cadastros, a abertura e o fechamento das contas e a sua movimentação.

No direito pátrio, o termo banco deve ser entendido de forma ampla, pois não só as instituições bancárias estão submetidas ao sigilo, como também, as instituições financeiras em geral e outras entidades subordinadas à lei que regula o Sistema Financeiro Nacional.



### 3. METODOLOGIA APLICADA AO TRABALHO DE CONCLUSÃO

A metodologia abordada nesse trabalho consistirá no uso de doutrinas especializadas, *sítes* especializados, periódicos em geral e possível jurisprudência.

O procedimento de estudo será descritivo e argumentativo de legislação, econômicos, bancários, sindicatos, etc.

Visando analisar o impacto da terceirização nos aspectos jurídicos, sindical e ético no sistema bancário.

Reflexo da terceirização no sigilo bancário e as conseqüências disso para o mercado financeiro e o cliente.

## 4. ESTUDO COMPARATIVO DA TERCEIRIZAÇÃO BANCÁRIA

Os estabelecimentos bancários não mais puderam diluir os custos da infraestrutura de sistemas nacionais. As organizações que operam no Brasil, efetivamente se deparam com uma nova contingência, a da estabilidade monetária relativa, onde ações de redução de custos operacionais passam a tomar um significado saindo da dimensão marginal onde se encontravam.

### 4.1 COMPARAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Para cortar custo, grandes bancos terceirizam serviços essenciais; Abordaremos os Bancos X, Y, e Z

#### 4.1.1 . Banco X

Ao transferir documentos protegidos pela lei de sigilo bancário, a instituição perde o controle de informações confidenciais, colocando em risco o próprio sistema financeiro. Nesses casos, o banco impõe a observância do sigilo bancário às empresas. De novo repassa suas obrigações a terceiros.

A relação do cliente que a lei protege é com os bancos e não com empresas sub contratadas, ou seja, o sigilo bancário do cliente tem a possibilidade de ser quebrado a qualquer momento. Instituições financeiras repassam os serviços para empresas correspondentes, colocando em risco o sigilo bancário dos clientes.

A empresa que se tornar Correspondente Bancário poderá efetuar recebimentos de benefícios sociais, como Bolsa Família, INSS, FGTS, Seguro-

Desemprego, PIS etc.; concessionária pública como água, luz e telefone; tributos municipais, estaduais; Fazer Declaração Anual de Isento Imposto de Renda Efetuar depósitos em contas correntes e poupanças; Efetuar saques em contas correntes e poupanças com o cartão magnético; Transferir valores entre contas; Abrir uma conta; Alterar senha da conta.

#### 4.1.2. Banco Y

Entrega toda a sua compensação para empresas contratadas; Além do material recolhido nos caixas eletrônicos, que são levados por carros-fortes para os escritórios de empresas terceirizadas, que contam em seus computadores com os sistemas dos bancos. Lá, seu depósito é efetivado por funcionários dessas empresas (e não dos bancos) e que têm acesso a todos os seus dados pessoais.

O Banco X e o Banco Y estendem para todo o Brasil o compartilhamento de terminais de auto-atendimento e dos caixas das casas lotéricas.

#### 4.1.3. Banco Z

Entrega toda a sua compensação para empresas contratadas; Além dos malotes internos e material recolhido nos caixas eletrônicos, que são levados por carros-fortes para os escritórios de empresas terceirizadas, que contam em seus computadores com os sistemas dos bancos. Lá, seu depósito é efetivado por funcionários dessas empresas (e não dos bancos) e que têm acesso a todos os seus dados pessoais.

#### 4.4. ANÁLISE COMPARATIVA DOS SISTEMAS TERCEIRIZADOS

A síntese da atividade bancária era o recebimento de depósitos de dinheiro em conta-corrente, com aplicação de capital e realização de empréstimos. Ocorre que a evolução do sistema financeiro, a proliferação das operações de crédito, as novas exigências do mercado impingidas para a captação de recursos fez do Banco um "ser híbrido", de segmentos até hoje desconhecidos por muitos. Não somente a atividade licita foram abarcadas, como aquelas tratadas como o paraíso dos ricos, a expansão da especulação dos mercados, as "moedas internacionais", os paraísos fiscais das regiões fronteiriças, todos apoiados em políticas de liberalização de contas etc.

Diante de tal emaranhado de coisas, como definir a real finalidade da atividade bancária; Estará inserida entre as atividades, ou será essa uma simples atividade intermediária, acessória, desinteressante do ponto de vista social e da própria existência da entidade e que, por isso, poderia muito bem ser "pulverizada" para outras instituições do ramo; Seria então o recebimento de contas, taxas e tarifas apenas um ônus ao Banco ou não seria ele mais um elemento eficaz na captação de clientela e, conseqüentemente, mais investimentos lucrativos.

Nos bancos o processo da terceirização causou varias mudança, reestruturou vários departamentos, diminuiu algumas áreas recolocando funcionários, dispensando outros por medidas econômicas.

Investindo mais em tecnologia, substituindo assim grande numero de pessoal. Criando áreas de suporte a clientes, e as agencia, tirando das agencia grande parte de serviços burocráticos, setores que atende quase 200 agencia com apenas 8 funcionários, coisa que antes era um para cada uma.

A terceirização em atividade bancária é questão bastante complexa, e dificilmente pode ser resolvida com base na distinção banal e incompleta entre atividade-meio e atividade-fim.

Afinal, o que poderíamos dizer que é atividade-fim em um banco? Apenas atender aos clientes, fazer pagamento e dar troco? É óbvio que não. Atualmente os próprios serviços de informática podem ser considerados atividade-fim, uma vez que o banco não funciona sem informática.

A introdução de novas tecnologias de informação e processamento de dados mudou o perfil das agências, que começaram a ter maior autonomia e deixaram de ser simples pontos de arrecadação de impostos e depósitos bancários, passando a intensificar oferta de contratos de crédito e vários tipos de aplicações financeiras, além da prestação de serviços bancários diversos. Esse novo perfil exigiu o desenvolvimento e a repadronização das rotinas, que acabaram impactando em mudanças no atendimento aos clientes e nas tarefas executadas pelos trabalhadores, ou seja, as condições organizacionais foram essenciais na unificação da automação bancária.

Esta análise prática mostra que, ainda, há uma maneira equivocada por parte de alguns bancos principalmente quando se pensa na terceirização como uma forma de reduzir custos para a organização, sem se preocupar com a segurança.

## 5. CONCLUSÃO

O sistema financeiro brasileiro é constituído por um conjunto de instituições bancárias bastante sólidas, bem capitalizadas e capazes de aproveitar de forma ágil e eficiente às oportunidades oferecidas pelo mercado. Deste modo, é perfeitamente possível, que, com uma melhoria do ambiente macroeconômico, que gere incentivos ao aumento da oferta de crédito, junto com a adoção de políticas que incentivem a competição bancária não apenas através da criação de novos produtos, mas também pelo barateamento do crédito ao usuário, o setor possa vir a dar a contribuição decisiva ao desenvolvimento do país.

Vimos que a utilização intensiva de recursos das tecnologias nas instituições financeiras originou os avanços tecnológicos em outros setores, como por exemplo nas indústrias, no comércio, para que possam acessar suas contas da própria empresa.

A automação atingiu os seus propósitos, ou seja, facilidade nas execuções das tarefas diárias e proporcionando aos clientes uma maior comodidade, segurança e agilidade, estimulando também a competitividade entre as instituições financeiras nacionais e internacionais, proporcionando altos ganhos de produtividade no trabalho com alto grau de segurança e redução de custos.

As tecnologias da informação e processamento de dados evoluíram rapidamente no decorrer dos anos até chegarem às transações on-line em tempo real, os terminais multiuso, saques, depósitos, transferências, aplicações, etc. e outros serviços, como o *Office banking* e *internet banking*. Parece irreversível o desenvolvimento das atividades bancárias sem a utilização de recursos tecnológicos, e é praticamente impossível imaginar os limites dos avanços

tecnológicos aplicados nas mais diversas áreas, dentre elas o sistema financeiro, em que quase diariamente são geradas novidades quanto à utilização de equipamentos e sistemas que facilitam as transações efetuadas pelo correntista ou investidor.

Com a terceirização, a economia global vem ganhando muita força.

Porém, ao confiar um número cada vez maior de operações com tecnologias, as instituições financeiras precisam estar cada vez mais vigilantes em relação à segurança. Qualquer tipo de displicência certamente atingirá diretamente aos clientes.

Apesar das várias vantagens, a Terceirização deve ser praticada com cautela.

Terceirizar não é um processo totalmente tranquilo e isento de problemas, ao contrário, muita coisa pode sair errada e a empresa deve tomar cuidado.

Afinal de contas, não há motivo para permitir que a segurança da tecnologia terceirizada atinja ao setor bancário, colocando em dúvida a credibilidade adquirida em anos de trabalho.

Desta forma apesar do crescimento da terceirização bancária, não se coloque em risco os clientes protegendo seus interesses, assegurando o sigilo de suas informações.

Notadamente nas operações de crédito, o sigilo bancário é uma condição imprescindível, não só para a segurança do interesse dos clientes dos bancos como o próprio êxito da atividade bancária.

Assim, e em jeito de conclusão, podemos afirmar convictamente que apesar de tudo do que possa ser dito, o sigilo bancário ainda existe, e deve ser sempre assegurado, por questões de privacidade, e outros direitos que nos são inerentes a sua finalidade.

Assim, no nosso entender a solução passa por uma tentativa conciliadora dos bens na medida da sua necessidade, porque senão cairíamos já num problema de abuso de direito.

Não podemos nunca esquecer que o sigilo bancário tem de estar aliado à ética, não só moral como social!



## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA

- ABRÃO, Nelson. **Direito Bancário**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- ALVAREZ, Manoel S.B. **Terceirização Parceria e Qualidade**. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 1996.
- BARBEITAS, André Terrigno. **O Sigilo Bancário e a Necessidade da Ponderação dos Interesses**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2002
- BELLOQUE, Juliana Garcia. **Sigilo Bancário**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- CAMPOS, Diogo Leite de. **Sigilo Bancário**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.
- CHINEN, Roberto Massao. **Sigilo Bancário e o Fisco**. Curitiba: Juruá. 2005
- COVELLO, Sérgio Carlos. **O Sigilo Bancário**, São Paulo: Livraria Editora Universitária de Direito, 1991.
- FOLMANN, Melissa. **Sigilo Bancário e Fiscal**. Curitiba: Juruá, 2002.
- FONTANELLA, Denise. **O Lado (Des)Humano da Terceirização - O Impacto da Terceirização nas Empresas, nas Pessoas e como Administrá-lo**. Salvador: Casa da Qualidade, 1994.
- GIOSA, Lívio A . **Terceirização Uma Abordagem Estratégica**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1994.
- LEIRIA, Jerônimo Souto. **Terceirização: O Caminho para a Administração Pública e Privada**. Porto Alegre: Sagra – DC Luzzatto, 1993.
- NETO, Francisco Amaral. **O Sigilo Bancário no Direito Brasileiro**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.
- OLIVEIRA, Marco A. **Terceirização: Estrutura e Processo em xeque nas Empresas**. São Paulo: Livrarias Nobel AS, 1994.
- TEIXEIRA, Paulo Henrique. **Como Gerenciar a Terceirização**. Blumenau: Editora Nova Letra, 2006.
- ÁLVARO ROBERTO CRESPO MERLO; NEUZI BARBARINI, **Reestruturação no Setor Bancário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.scielo.br>> Acesso em 17/12/2006.

ALDO LUIZ MENDES, **A reforma do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: ([http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141993000100010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000100010)) Acesso em 11/03/2007.

DANUSA MOTA TOMÉ, **Metodologia para Estruturar o Processo de terceirização**. Disponível em: (<http://www.eps.ufsc.br/disserta98/tome/cap5.html>) Acesso em: 18/03.2007.

DEMÓCRITO REINALDO FILHO, **Considerações sobre sua natureza e os riscos à proteção dos dados pessoais dos clientes bancários**. Disponível em: (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6649>) Acesso em: 20/05/2007.

DENISE BRUN VIEIRA. **Terceirização e qualidade de serviços**. Disponível em: <http://www.remade.com.br/revista/materia.php?edicao=102&id=1044> Acesso em: 18/03/2007.

DOMINGOS FRANCIULLI NETTO, **O Processo e a Quebra do Sigilo Bancário**. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/309/4/> Acesso em: 27/05/2007.

EDVALDO DE ANDRADE. **Terceirização Ilícita – Responsabilidade Solidária**. Disponível em: [http://www.trt13.gov.br/jurisp/acordaos\\_nu/2006/ac\\_proc\\_nu\\_00272.2006.005html](http://www.trt13.gov.br/jurisp/acordaos_nu/2006/ac_proc_nu_00272.2006.005html) Acesso em: 07/04/2007.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA, **O Sistema financeiro Brasileiro**. Disponível em: <http://www2.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Sistfin.pdf> Acesso em : 03/06/2007.

FERNANDO J. CARDIM DE CARVBALHO, **Sistema Financeiro**. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/CDBRASIL/ITAMARATY/WEB/port/economia/sistfin/apresent/apresent.htm> Acesso em: 11/03/2007.

MARCO AURÉLIO GUMIERI VALÉRIO, **Reforma regulatória e Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3333> Acesso em: 11/03/2007.

MAURO RICARDO PONTES, **O Acordo da Basiléia 2 passo a passo**. Disponível em: <http://www.bancohoje.com.br/artigo.asp?Artigo=1444> Acesso em: 08/04/2007

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, **Acordão**. Disponível em: <http://www.fenae.com.br/noticias/juridicos/ro2939a.htm> Acesso em 23/03/2007.

SINDICATO DOS BANÁRIOS, **Terceirização a Compensação de Cheques**. Disponível em: <http://www.bancariospoa.com.br> Acesso em 02/07/2006

SINDICATO DOS BANCÁRIOS, **Terceirização Feita pelos Bancos é ilegal**. Disponível em: <http://www.bancariospoa.com.br> Acesso em 17/12/2006.

WAGNER VALANTINI. **Gerenciamento de Carreira e Procura de Trabalho. 89**  
Disponível em: <http://forum.thomascase.com.br/index.php> Acesso em 18/03/2007

## **7. ANEXOS**

## 7.1. ANEXO - I - LEI COMPLEMENTAR 105, de 10.01.2001

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105 DE 10 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1.º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei

Complementar:

- I - os bancos de qualquer espécie;
- II - distribuidoras de valores mobiliários;
- III - corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV - sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V - sociedades de crédito imobiliário;
- VI - administradoras de cartões de crédito;
- VII - sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII - administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX - cooperativas de crédito;
- X - associações de poupança e empréstimo;
- XI - bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

XII - entidades de liquidação e compensação;

XIII - outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei Complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1.º.

§ 3.º Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III - o fornecimento das informações de que trata o § 2.º do art. 11 da Lei n.º 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V - a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º desta Lei Complementar.

§ 4.º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I - de terrorismo;

II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra o sistema financeiro nacional;

VI - contra a Administração Pública;

VII - contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - praticado por organização criminosa.

**Art. 2.º** O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1.º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I - no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II - ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.



§ 2.º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do § 1º poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4.º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5.º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no § 4.º e a seus agentes.

§ 6.º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata o art. 14 da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.

**Art. 3.º** Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1.º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2.º Nas hipóteses do § 1.º, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3.º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.

**Art. 4.º** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1.º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

**Art. 5.º** O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1.º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

- II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V - contratos de mútuo;
- VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII - aplicações em fundos de investimentos;
- IX - aquisições de moeda estrangeira;
- X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII - operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII - operações com cartão de crédito;
- XIV - operações de arrendamento mercantil; e
- XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2.º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3.º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4.º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5.º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6.º** As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

**Parágrafo único** - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

**Art. 7.º** Sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 2.º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de

informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

**Parágrafo único** - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8.º** O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

**Art. 9.º** Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1.º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2.º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

**Art. 10.** A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo único** - Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 11.** O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta Lei Complementar responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se o art. 38 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 10 de janeiro de 2001.

180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

José Gregori

Pedro Sampaio Malan

Martus Tavares



## 7.2. ANEXO - II - ASPECTOS TRABALHISTAS DA TERCEIRIZAÇÃO

## ASPECTOS TRABALHISTAS DA TERCEIRIZAÇÃO

Regina do Valle, Marcela Ejnisman e Marcelo Gômara

A legislação trabalhista e os tribunais trabalhistas brasileiros estão em constante desenvolvimento no que diz respeito à contratação de empregados, buscando assim minimizar o desemprego e abrir novos caminhos para a contratação de mão-de-obra, inclusive mediante a terceirização de serviços.

Após muitas discussões e reiteradas decisões quanto à legalidade da contratação de serviços terceirizados, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula n. 331 consolidando o entendimento de que é ilícita a contratação de mão-de-obra para a prática de atividade preponderante da empresa tomadora de serviços, formando-se, nestes casos, o vínculo de emprego diretamente com esta. Esse entendimento encontra-se vinculado ao disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual estabelece que empregador é aquele que assume os riscos da atividade econômica, admitindo e assalariando, bem como dirigindo a prestação pessoal dos serviços. Nesse aspecto, o entendimento majoritário dos tribunais é de que a contratação de terceiros para a atividade preponderante da empresa representa a transferência do risco do negócio, fato que não pode ocorrer. Importante enfatizar, entretanto, que a dinâmica da economia, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico e à modernização industrial, diante das inovações trazidas pela implementação da qualidade total nas empresas, levou à abertura de novas indústrias especializadas

na fabricação de determinadas matérias-primas e de empresas especializadas no fornecimento de determinado serviço, que eram, anteriormente, totalmente produzidos ou fornecidos pela própria empresa responsável pelo produto final e considerados como parte integrante do processo produtivo da empresa que hoje é a tomadora desses serviços. Esse novo conceito tem feito com que as empresas nacionais se reestruem a fim de que possam se tornar mais competitivas, especialmente no mercado internacional. Dessa forma, o conceito de atividade preponderante, também conhecido por atividade-fim, tem que ser constantemente revisto, eis que atividades consideradas essenciais para as empresas anos atrás, hoje são consideradas tão somente como meios da execução do seu negócio. E a evolução desse conceito, nos parece, é ilimitada, na medida em que cada vez mais se exige especialização e foco no processo produtivo.

O que se verifica, entretanto, é que os tribunais trabalhistas nem sempre acompanham a evolução prática desse conceito com a velocidade desejada, considerando como fraude terceirizações absolutamente lícitas e, assim, impedindo a adoção da terceirização como meio de flexibilização das relações de trabalho.

A legislação brasileira tem evoluído e se modernizado com relação à possibilidade de terceirização da atividade essencial da empresa. A Lei 9.472/97, em seu artigo 94, inciso II, autoriza as concessionárias de serviços de telecomunicações a “contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.”. Assim, deu-se um grande passo à legalidade da transferência de serviços inerentes à atividade-fim da empresa, o que poderá gerar futuros reconhecimentos da possibilidade dessa atividade ser terceirizada também com relação a outras áreas empresariais, sem que isso configure algum tipo de burla à legislação.

Por outro lado, é importante ressaltar que, independentemente da terceirização da atividade-meio ou fim, caso seja verificado que o profissional alocado na prestação de serviços estiver, de fato, exercendo suas funções de forma pessoal e com habitualidade, bem como subordinado às ordens e mandamentos da empresa tomadora de serviços, fatalmente será considerado empregado dessa empresa, reconhecendo-se a fraude na terceirização da atividade.

Vale lembrar, também, que mesmo não havendo qualquer ilegalidade na contratação de interposta empresa, a tomadora de serviços responderá de forma subsidiária pelo inadimplemento da prestadora com relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Essa responsabilidade decorre da culpa in eligendo e in vigilando, ou seja, se a tomadora de serviços não escolher uma prestadora de serviços idônea, ou mesmo não fiscalizar o correto pagamento dos empregados da prestadora de serviços, poderá ser condenada, de forma subsidiária, em eventual reclamação trabalhista, podendo, entretanto, ingressar com ação regressiva em face da prestadora de serviços, requerendo o ressarcimento dos valores desembolsados na ação trabalhista. A responsabilização subsidiária somente se verifica se a empresa prestadora de serviços, como devedora principal, não possuir patrimônio suficiente para cumprir suas obrigações.

Com relação à responsabilidade previdenciária, as empresas tomadoras de serviços estão obrigadas a reter o equivalente a 11% da nota fiscal da empresa prestadora de serviços, podendo utilizar referido valor para a compensação da sua própria folha de pagamento. Tal determinação elide a responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços por débitos previdenciários da prestadora de serviços.

Se as empresas contratantes tomarem as devidas cautelas com relação à terceirização de seus serviços, conforme acima mencionado, diminuirão dessa forma seu risco de responsabilização trabalhista com relação aos empregados da prestadora de serviços.